

Associação de classe Liga das Artes de Viação Portuense



MINISTERIO
 DAS
 OBRAS PUBLICAS
 COMMERCIO E INDUSTRIA
 —
 REPARTIÇÃO
 DO
 COMMERCIO

Nome da associação: Associação de Classe
"Liga das Artes da Viação Portuense"

Processo n.º 270
 Caixa n.º

Vinte

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º Sr. n.º 352

Alvará de 23 de Junho de 1892

Registo L.º 2.º Pl. 82.

Diário do Governo n.º 110 de 19 Maio de 1893

Arquivado

[Large handwritten signature]

P. ref. em 4/10/93

Repartição do Commercio

L. P. N. 352 com o Mandado de M. e C. L.

2.ª Repartição. N.º 99.

Ministerio das
Obras Publicas.

Director Geral do

Commercio e Industria.

Repartição do Commercio. e exemplares do projecto d'estatutos da associação de classe "Liga das artes da marinha portueza", bem como um requerimento a pedir a sua approvaçãõ.

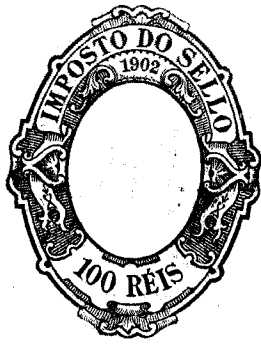
Deus Guarde a R. Rep.

Porto 14 de maio de 1902.

M. e C. L. Director Geral do
Commercio e Industria.

O Governador Civil,

M. Estanciano



A425602

Senhor:

Os socios fundadores da Liga das Artes da Viação Portuense, («Associação de Classe», em harmonia com as disposições da lei de 9 de maio de 1891, veem muito respeitosa^{mente} sollicitar do governo de Vossa Magestade a approva^{ção} do Estatuto junto por que pertendem seja regida a Associação que fundaram com a denominação acima e que approvaram em assembleia que para tal fim realizaram no dia 15 de abril de 1902, na rua do obm^{ada}, n.º 541.

Estando o estatuto para que pedem a approva^{ção} elaborado em harmonia com a já citada lei de 9 de maio de 1891

Esperam then seja deferido na forma requerida.

Porto, 10 de maio de 1902.

Pelos socios fundadores
Ação Alves
José Manuel dos Santos
José Maria Rodrique

República do Commercio

2.^o Repartição N.º 30, em 24 de maio de 1902, no P.º e Ep. Sr.,

2.^o Repartição N.º 718.

Ministerio das
Obras Publicas.

Direcção Geral do
Commercio e Industria.

Repartição do Commercio

Devolvendo a V. Ex.^a o exemplar, que
sempre se uma associação de classe
denominada "Liga das artes da maça
portueuse", cumpre-se levar ao co-
nhecimento de V. Ex.^a que, seguido infor-
ma o commissario geral de policia,
não há inconveniente na approvação
dos referidos estatutos.

Desse Guardo a V. Ex.^a

Porto 24 de maio de 1902.

Il.º e Ep. Sr. Director Geral do
Commercio e Industria.

O Governador Civil,
Wuestenricher



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Em 24/5/902 officio ao Governador
bail do districto de Porto remittendo
do the o estatuto para emenda

M^{mo} e Ex^{ma} S^{ra}
Cupre - m

P. em 26 de maio 1902
M^o Wayer

Tenho a honra de informar a V. Ex^a que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da associação de classe "Liga das artes da Viação Portuense".

Tendo esta Repartição examinado o referido projecto, é de parecer que elle só pôde subir á regia approvação depois de lhe terem sido feitas as seguintes alterações.

1^o

Artigo 3^o N^o 3. Eliminado.
2^o.

N^o 4^o do mesmo artigo. Deve ser assim redigido. Promover entre os seus socios, nos termos da legislação vigente, a organização de as-

- Sociedades de socorros mutuos, de
caixas economicas ou de sociedades
cooperativas.

V. E. y, por sua resolucaõ o que
tiver por melhor.

Reparticao do Commercio em
26 de Maio de 1902

Office da Reparticao
P. Amourim



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer no projecto de estatutos da associação de classe "Ligas das artes da Viação Portuense", em conformidade com o despacho Ministerial de 26 de Maio de 1922.

1ª

Artigo 3º 4º 3. Eliminado.

2º

4º 4 do mesmo artigo. Deve ser assim redigido. (Promover entre os seus socios nos termos da legislação vigente, a organização de associações de soccorros mutuos, de caixas economicas ou de sociedades cooperativas.)

Repartição do Commercio em 27 de Maio de 1922.

O C. Chef. da Repartição.

J. M. S. L.

As folhas substituidas vottam p'o sup. da Com.

Repartição do Commercio

Dr. L. N. de Sá Pereira, Director e Sec. Gen.

2.ª Repartição

Nº 141

Ministerio das Obras Publicas
Direcção Geral
do
Commercio e Industria
Repartição do Commercio

Passou-se a favor de admissão em 23/4/02 que foi entregue como uma minuta

Tenho a honra de devolver a V. Ex.^a conforme o seu officio nº 95, de 27 do mez passado, o projecto de estatutos da associação de classe "Liga das artes da Viação Portuense", estatutos que se acham alterados segundo a nota junta aquelle officio, a qual os acompanha, bem como as folhas inutilizadas em consequencia das emendas feitas.

Seus Guardes V. Ex.^a

Porto, 10 de junho de 1902

Almoço e no Conselho Director Geral do Commercio e Industria

Servindo de Governador Civil
o Secretario Geral

Jose Adelino Tenreiro



Esc^{ma} - Jov^e

Director Jeral da Repartição da Commercio e Industria

Eu abaixo assignado na qualidade de Presidente da
Associação de Classe da Liga das Artes da Viação
Portuense. Dou plena authorisação ao Sr. José
da Silva a fazer e levantar os Estatutos
e Elvára da mesma Associação de pois da appro-
vação Régia.

Porto 16-4-902

O Presidente
João Maria Fernandes

Recebi os estatutos e Elvára
que os approva que respecta a es ta autta
vigação Lisboa de Agosto de 1902

Procurador da Silva

2182

279

Estatutos

da
"Liga das artes da Viacão Portuense"
(Associação de classe)

Capitulo I

Nome da associação, sede e fins

Artigo 1.º - É formada na cidade de do Porto, onde terá a sua sede, uma associação de classe, que se denominará "Liga das artes da Viacão Portuense", da qual poderão fazer parte todos os individuos que se empreguem nos differentes mysterios da viação movida por tracção animal, electrica, a vapor ou automaticamente, assim como operarios ou trabalhadores que não sendo officiaes do officio se occupem de trabalhos correlativos a exploração ou construção de vehiculos de rodas de que se compõem a industria de viacão pelos sistemas presentes e futuros.

Artigo 2.º Esta associação tem por fins:
1.º O estudo e defesa commum dos interesses economicos da classe de viacão;
2.º A utilização de todos os meios conducentes ao melhoramento e desenvolvimento

das condições moraes e sociais dos associados;
3.º O incitamento a' instrucção e auxilio
quatermo entre os socios, aos quaes se procura
rara' conseguir collocação quando desam-
pregados.

Artigo 3.º Para a realisacão no preceituado
no artigo antecedente, a associaçã, em harmonia com
os recursos de seus fundos, procurará:

1.º Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotheca
e gabinete de leitura;

2.º Realisar conferencias, preleções e palestras
sobre assumptos de economia politica e social,
ou sobre quaesquer outros que interessam a edu-
cação dos socios.

3.º Promover entre os seus socios nos termos
da legislação vigente, a organisação de
associações de soccorros mutuos, de caixas
economicas ou de sociedades coopera-
tivas.

Paraphraza unico. As organisações in-
tinctas que a associaçã crear terão or-
ganisaçã e vida independentes

Capitulo II

Admissã de socios

Artigo 4.º Podem pertencer a esta associaçã

348

Todos os operarios que se empregarem em qual-
quer ramo de trabalho pertencente a' associaç^{ão}
portuense, de bom comportamento moral e com
mais de dezoito annos de idade, tendo os
menores de apresentar authorisaç^{ão} de seus
pais ou tutores, não sendo emancipados.

Artigo 5.^o - O candidato sera' proposto por um
socio, em documento por ambos assignado, no
qual se designara' o nome do proposto, eda-
de, estado, naturalidade, morada e casa
onde trabalha.

Artigo 6.^o - A admiss^{ão} pertence a' commissa^o
administrativa a quem ser^{ão} dirigidas as
propostas, e o socio proponente, no caso de rejei-
ç^{ão} do candidato, pode recorrer para a
assembleia geral.

Artigo 7.^o - Podem ser nomeados socios de
merito aquelles membros da classe, quer ou
n^{ão} associados, que havendo prestado importantes
servicos a' associaç^{ão}, esta entenda dever con-
ferir-lhe esse diploma.

Parapho 1.^o - A nomeaç^{ão} dos socios de
merito sera' indicada a' assembleia geral, e a
proposta assignada pela direcc^{ão}, na qual
sejam designados os motivos da nomeaç^{ão}.

Paragrapho 2.º — Os socios de merito são isentados dos pagamentos marcados em o 1.º do artigo 8.º, sendo-lhes permittidas as regalias expressas em os numeros 2.º, 3.º e 9.º do artigo 9.º d'estes estatutos.

Capitulo III

Deveres e direitos dos socios

Artigo 8.º — São deveres dos socios:

1.º — Pagar duzentos reis a titulo de diploma e estatuto, quarenta reis pela cada metta, vinte reis pelo requerimento da admissão e quarenta reis de quota semanal, sendo em recuta por cento da receita destinada á caixa de auxilio.

2.º — Aceitar e servir com zelo e sollicitude os cargos da associação para que foram eleitos ou nomeados em assembleia geral.

3.º — Comparecer ás reuniões da assembleia geral, ficando estabelecido que aquelles que não comparecerem approvam as resoluções que se tomarem;

4.º — Participar á direcção a mudança de residencia ou de terra, e bem assim a saída, quando se der, da casa onde trabalhava, instruindo esta ultima participacão

ção com os motivos que determinaram a saída;

5.º Acatar e respeitar todas as resoluções legais tomadas pela assembleia geral e corpos gerentes, bem como os estatutos e regulamentos que em harmonia com elles se formularem;

6.º A serem indemnizados de quaesquer prejuizos soffridos em favor d'esta associação.

Artigo 9.º Todo o socio tem direito, estando em dia com os seus pagamentos:

1.º A eleger e ser eleito para os cargos da associação, exceptuando os estrangeiros, que só poderão eleger;

2.º - A propor a admissão dos candidatos em harmonia com o artigo 5.º;

3.º A apresentar á assembleia geral ou á commissão administrativa, sob a forma de proposta, tudo o que julgar de utilidade aos interesses da associação;

4.º - A requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria, declarando e justificando os motivos da convocação em requerimento assignado por dez socios no pleno gozo de seus direitos associativos, de-

sendo comparecer a maioria dos requerentes, do contrario não podera a assembleia requerida funcionar;

5.º - Requerer aos corpos gerentes todos os esclarecimentos que se referirem aos fins e desenvolvimento da associaçã;

6.º - A examinar os livros e mais documentos referentes ás contas da gerencia, durante o tempo em que seus documentos se achar patentes para esse fim;

7.º - Solicitar da associaçã o seu valimento e auxilio para obter collocaçã quando desempregado, ou por quaesquer necessidades reconhecidasamente attendidas;

8.º - A ser reconhecido socio quando auzente, desde que satisfaca regularmente a sua quotizaçã;

9.º - A frequentar a casa da associaçã, escolas por ella creadas e gozar as mais garantias facultadas por estes estatutos, tendo igualmente direito á frequencia nas escolas os filhos menores de quinze annos.

Capitulo IV Penalidades

Artigo 10.º - Perderão o direito de socios e as quantias em que tiverem contribuido para a associação:

1.º - Os que propagarem o descredito da associação ou se comportarem menos dignamente, quer social quer associativamente;

2.º - Os que não tiverem pago a quantia destinada a diploma e estatuto no prazo de noventa dias contados da data da admissão;

3.º - Os que estiverem em divida de mais de doze quotas semanales;

4.º - Os que sendo estranhos á classe tenham illudido o proponente respectivo e a commissão administrativa para serem admittidos socios.

Paraphrastico unico. A perda de todos os direitos associativos e qualidadi de socios, motivada pela falta de cumprimento do disposto em os numeros 2.º e 3.º do preceitua do no presente artigo e da exclusiva competencia da direcção, devendo o associado recuso ser convidado, antes da reducao da direcção, a satisfazer os seus debitos no prazo de trinta dias, decorridos os quaes, não sendo satisfeitas as quantias em divida,

será eliminado do respectivo livro de inscrições. As restantes exclusões são do domínio soberano da assembleia geral.

Artigo 11.º — Os socios que tendo recebido a convocação da assembleia geral, facultada pelo numero 4.º do artigo 9.º, não compareceram a essa reunião sem justificacão cabal dos motivos da falta, ficam prohibidos de pedir uma nova convocação antes de passados doze mezes, contados da data da reunião a que faltaram.

Artigo 12.º — O socio que for eliminado em virtude do preceituado em os numeros 2.º e 3.º do artigo 10.º pode ser readmittido logo que assim o requiera a commissão administrativa, e entrará logo no gozo dos seus direitos de socio se satisfizer todos os debitos em virtude dos quaes foi eliminado.

Artigo 13.º — Os socios entram no gozo dos direitos consignados em os numeros 1.º, 2.º, e 3.º do artigo 9.º logo que tenham pago dez quotas semanaes, diploma, estatutos, e a demeta e requerimento e nos respectivos direitos do mesmo artigo depois

de terem um anno de associados e não de-
vam mais de cinco quotas semanais.

Capitulo V Assembleia geral

Artigo 14.º - A assembleia geral constitue-se á
primeira convocação com a maioria dos so-
cios no gozo de seus direitos; porém não reu-
nindo a maioria á primeira convocação, fer-
re-se então segunda, podendo então funcio-
nar com o numero de socios que
compareceram.

Parapho 1.º - Os avisos em que se fi-
zer a convocação da assembleia designa-
rão por ordem os assumptos que a assembleia
tem de resolver e discutir.

Parapho 2.º - Os socios menores não po-
dem fazer parte da assembleia geral, nem
os socios podem fazer-se representar n'ella
por outrem.

Artigo 15.º - É da competencia da assembleia
geral:

- 1.º - Deliberar sobre as alterações, sobre estes es-
tatutos e regulamentos;
- 2.º - Eleger os corpos gerentes;
- 3.º - Resolver sobre quaesquer recursos que

the sejam dirigidos conforme as prescripções da lei;

4.º Superintender sobre a administração da associação;

5.º Nomear as comissões que julgar convenientes;

6.º Approvar ou reprovar as contas que a comissão administrativa apresentar, e tornar os seus membros responsáveis por qualquer falta committida na administração da associação;

7.º Providenciar e resolver sobre todos os casos que lhe forem apresentados pelos socios ou corpos gerentes.

Artigo 16.º - A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretarios, que serão nomeados dentre os socios presentes na occasião em que a assembleia estiver reunida.

Artigo 17.º - Compete ao presidente dirigir e bem encaminhar a discussão dos assumptos que a assembleia tiver de tratar procedendo sempre a manter a ordem na discussão e não permittir que se tornem resoluções illegaes.

Paragrapho unico - O mandato do presidente termina logo que uma nova assembleia approve a acta da assembleia a que presidir, ficando em seguida o lugar a outro que os socios reunidos nomeiem.

Artigo 18.º - Os secretarios, que terminam o seu mandato nas condicoes do presidente, compete auxiliar o presidente na direccao dos trabalhos da assembleia, ler e ordenar todos os documentos e tomar nota das resolucoes que na assembleia se tomarem.

Artigo 19.º - A assembleia geral reunira ordinariamente no mez de dezembro de cada anno para a eleicao da commissao administrativa, e nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro para apresentacao das contas referentes aos trimestres findos.

Extraordinariamente a assembleia reunira tantas vezes quantas forem necessarias, ou requeridas pelos socios nas condicoes do numero 4.º do artigo 9.º

Capitulo VI

Commissao administrativa

Artigo 20.º - Haverá uma commissao administrativa composta de cinco membros pertencentes

em do-the:

- 1.º - Administrar todos os negócios da associação;
- 2.º - Executar as decisões da assembleia geral;
- 3.º - Admittir ou regeitar os candidatos a socios;
- 4.º - Elaborar os regulamentos necessarios a' boa gerencia da associação;
- 5.º - Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e manter-lhes as suas garantias;
- 6.º - Proceder a' arrecadação da receita e fazer o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas;
- 7.º - Applicar as penalidades em que os socios incorrerem;
- 8.º - Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, e dar despacho no prazo de oito dias aos requerimentos que os socios lhe dirigirem pedindo a convocação da assembleia;
- 9.º - Apresentar a' assembleia geral contas da sua gerencia em boletins trimestraes, expondo oito dias antes os livros e documentos comprovativos a' apreciação dos socios que os queiram examinar;

10.º Passar os diplomas aos socios e nomear os empregados necessarios ao regular funcionamento da associaçã.

Artigo 21.º - A commissã administrativa reunirá ordinariamente todos os oito dias em dia certo, e extraordinariamente todas as vezes que assumptos urgentes o reclamem.

Artigo 22.º - A commissã administrativa é solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores confiados a sua guarda, e o seu exercicio começa em um de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada anno.

Capitulo VII

Commissões de contas

Artigo 23.º - Em todas as assembleias geraes de apresentaçã de contas, logo em seguida a apresentaçã d'estas, a assembleia nomeará uma commissã de tres membros que examinará a escripturaçã e verificará se as contas apresentadas são legaes, apresentando parecer por escripto do apome e verificaçã a que procederã na assemblea que se seguir a quella em que forem nomeados os membros da commissã.

Artigo 24.º - Estas comissões julgam-se dissolvidas logo que o seu parecer por escrito for apresentado, e para o seu exame e verificação tem direito a que a comissão administrativa lhes dê todos os esclarecimentos e facilite todos os elementos de exame que as comissões julguem indispensáveis ao bom desempenho da sua missão.

Capítulo VIII Disposições diversas

Artigo 25.º - A comissão administrativa quando terminar o seu mandato, fará entrega à sua sucessora de todos os haveres confiados à sua guarda por meio d'inventari e colherá recibo da entrega.

Artigo 26.º - A comissão administrativa tem a collocation dos fundos da associação no sentido da sua segurança e reprodução, dando conhecimento à assembleia geral do seu procedimento a este respeito.

Artigo 27.º - A eleição da comissão administrativa será feita por aclamação ou scrutinio secreto, conforme o que a assembleia resolver antes da eleição se effectuar, mas na mesma assembleia que se reunir para

tal fim; devendo a lista designar o nome para thesoureiro, e sendo os demais cargos distribuídos entre si pela própria comissão na primeira reunião por ella effectuada.

Paraphrasso unico: Dos cinco membros de que se compõe a commissão administrativa, só quatro é que podem ser reeleitos.

Artigo 28.º Para o seu desamolvimento e boa administração, a associação poderá nomear commissões ou constituir secções com o fim principal de fazerem e regularisarem a cobrança das quotas e mais pagamentos a que os socios são obrigados.

Artigo 29.º - A associação não poderá dissolver-se enquanto houverem vinte e um socios que a sustentam.

Artigo 30.º - Não havendo os vinte e um socios, tratar-se-ha da dissolução em assmbléa especial e só para esse fim convocada, nomeando-se então uma commissão para liquidar todos os negocios da associação dentro do menor prazo possível, procedendo a mesma commissão á partilha dos valores liquidados restantes, que serão assim distribuídos: - cinquenta por

e outro para a instituição operaria que a
assembleia de liquidação reconhecer que
presta mais serviços ao operariado; e
o restante distribuido em partes iguaes
pelas viuas pobres dos socios e pelos
socios inhabilitados que existirem na
ocasião da liquidação.

Parapho unico - A instituição opera-
ria que for contemplada nas condições
expressas n'este artigo, ficará depositaria
dos livros, papeis e archivo da associação, com
o encargo de fazer entrega d'estes objectos
a outra associação de classe, que venha
a fundar-se, dos operarios da região
portuense.

Artigo 31.º - Os regulamentos para a exe-
cução das disposições contidas n'estes esta-
tutos e subordinadas a elles, determina-
rão melhor as attribuições da commis-
são administrativa, das comissões even-
tuaes ou seções, e os deveres e direitos
dos associados e empregados da associa-
ção.

Artigo 32.º - As alterações que houverem
de ser feitas n'estes estatutos serão nullas,

não tendo sido discutidas em assembleia geral e approvadas pelo governo.

Artigo 3.º - Para esclarecimento dos pontos omissoes ou confusos n'estes estatutos e regulamento, recorrer-se-ha á lei de nove de maio de mil oitocentos e noventa e um, e mais legislação em vigor.

Porto, e secretaria da "Liga das Artes da Viação Portuense" aos 15 dias do mez d'abril de 1902. - (F. de A. Assis)

Os socios fundadores:

Adão Alho

Jose Manuel dos Santos

Jose Maria Rodriguez

Joaquim Antonio Belliza de Pinho

Antonio d'Almeida

José Chiquito Aguiar

Nicolau Ferraz das Neves

Jose Rodrigues de Almeida

Manuel d'Almeida Junior

Antonio Vieira Bente

Joaquim Maria Fernandes

Manuel Rodriguez

Luiz Peres d'Almeida

V. P. P. P.

N. 201
Pagou nove centos
reis de 9 meias folhas.

Porto, 14 de Maio de 1802

Pelo Encargo de Fogos

A Director
de Fogos

D. Rocha
14. 1802

Juiz Francisco dos Santos
Anastasio Pinto

Antonio de Figueiredo

João Francisco Tortella

Aracinda Gomes de Saizoy

Antonio Pereira Silva

Antonio Pinto da Silva

Manoel Martins de Almeida

Por os vinte e tres de julho de mil novecentos e dois.

Manoel Lavagem

64



F. J. 346

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de "Associação de classe" *Iriga das Artes de Viçosa Portuense* e sede *Lorta*

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:
"O Rei por bem Approvar os estatutos da *Associação de classe Iriga das Artes de Viçosa Portuense*, que constam de *oitto capitulos e trinta e tres artigos*

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmexa do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos *vinete e tres* de *Julho* de mil novecentos e dois.

El-Rei

Manuel Francisco de Siqueira

(Lugar do sêllo das armas reaes)

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe "Sejea das Artes de
Vicaria Tatuense"

Passou-se por despacho

de seis e seis de maio

de mil noventa e dois

Registrado a F.^{as} 82 do L.^o 22

Publicado no Diario do governo n.^o 110 de 19 de Maio de 1903

20882

Exm^a. Senhor

Delegado do I.N.T.P. em

P O R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de S.Ex^a o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Dec. 23:050, rogo a V.Ex^a se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da LIGA DAS ARTES DE VIAÇÃO PORTUENSE.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 12 de Novembro de 1938/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,

MJ



ML

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6366

L.º 5.º

Proc. N.º

DO DELEGADO EM Porto.....

Exm.º Snr. Secretario do I.N.T.P.
(nS.T.C.)

L i s h o a
+++++

Jo. official
R.F.

19. DEZ 1938

ay

Em referencia ao officio nº. 20882 - T de 12 do
mês findo, cumpre-me informar V.Ex.ª de que a Associação de
Classe Liga das Artes de Viacão Portuense entregou o seu al-
vará em 16 de Janeiro de 1934, nada mais constando àcêrca da
mesma.

A BEM DA NAÇÃO

I. N. T. P.
ENTRADA Nº
- 3 DEZ 1938

PORTO, 2 de Dezembro de 1938 - XIII.

DELEGADO

Domingos B. de J.

38 Nº 27010 Pr.
Secção do Trabalho e Previdência

Minutado por: *F. Caldeira*
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquives

24.ABR.1939

N.º

Assunto:

P A R E C E R

A. "Associação de Classe Liga das Artes de Viação Tor-
tuense" entregou em 16 de Janeiro de 1934 o seu alvará, nad a
mais constando acêrca da mesma, segundo informou o Snr. Delega-
do no distrito do Porto em seu officio nº.6366 de 2/12/38.

Nestas circunstancias, sou de parecer que o processo
pode ser arquivado definitivamente.

V. Ex-., porém, em seu elevado critério, resolverá.

PARA DESPACHO
434
EM 24/4/1939

Secção da Organização Corporativa, em 22 de Abril de 1939/ANO
XIII DA R.N.

VINHO DE DESPACHO
24 ABR 1939
REP. Nº

O Chefe da Secção

[Handwritten signature]

G. P.

M. G.

Estatutos

da
Liga das artes da Viação Tortuense
(Associação de classe)

Capítulo I

Nome da associação, sede e fins

Artigo 1.º - É formada na cidade do Porto, onde terá a sua sede, uma associação de classe, que se denominará Liga das Artes da Viação Tortuense, da qual podem fazer parte todos os indivíduos que se empreguem nos diferentes mistérios da viação movida por tracção animal, electrica, a vapor ou automaticamente, assim como operarios ou trabalhadores que não sendo officiaes do officio se occupem de trabalhos correlativos á exploração ou construcção de vehiculos de rodas, de que se compoem a industria de viação pelos systemas presentes e futuros.

Artigo 2.º - Esta associação tem por fim:

- 1.º O estudo e defesa commum dos interesses economicos da classe da viação;
- 2.º A utilização de todos os meios convenientes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes e sociais dos associados;

3.º - O convite á instrucção e auxilio fraterno entre os socios, aos quaes se procurará conseguir collocação quando desempregados.

Artigo 3.º - Para a realisacão no preceituado no artigo antecedente, a associaçãõ em harmonia com os recursos dos seus fundos, procurará:

1.º - Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotheca e gabinete de leitura;

2.º - Realisar conferencias, preleccões e palestras sobre assumptos de economia politica e social, ou sobre quaesquer outros que interessarem a educacão dos socios;

3.º - Criar uma caixa de auxilio destinada a subsidiar os socios desempregados;

4.º - Criar uma cooperativa de credito e consumo ou produccão, ou auxiliar as que existam ou se crearem e que prestem beneficios á classe.

Parapho unico - As organizações distinctas que a associaçãõ crear terão organizaçãõ e vida independentes.

Capitulo II

Admissãõ de socios

Artigo 4.º - Podem pertencer a esta associaçãõ

Estatutos

da

Liga das artes da Viacão Portuense (Associação de classe)

Capitulo I

Nome da associação, sede e fins

Artigo 1.º - É formada na cidade do Porto, onde terá a sua sede, uma associação de classe, que se denominará Liga das Artes da Viacão Portuense, da qual podem fazer parte todos os indivíduos que se empreguem nos diferentes misteres da viacão movida por tracção animal, eléctrica, a vapor ou automaticamente, assim como operarios ou trabalhadores que não sendo officios de officio se occupem de trabalhos correlativos á exploração ou construção de vehiculos de rodas de que se compoem a industria de viacão pelos systemas presentes e futuros.

Artigo 2.º - Esta associação tem por fim:
1.º O estudo e defesa commun dos interesses economicos da classe de viacão;
2.º - A utilização de todos os meios convenientes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes e sociais dos associados;

+

3.º - O incitamento á instrucção e auxilio fraterno entre os socios, as quaes se procurará conseguir collocação quando desempregados.

Artigo 3.º - Para a realisacão no preceituado no artigo antecedente, a associaçãõ em harmonia com os recursos de seus fundos, procurará:

- 1.º Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotheca e gabinete de leitura;
- 2.º Realisar conferencias, preleções e palestras sobre assumptos de economia politica e social, ou sobre quaisquer outros que interessarem á educaçãõ dos socios;
- 3.º Criar uma caixa de auxilio destinada á subsidiar os socios desempregados;
- 4.º Criar uma cooperativa de credito e consumo ou produccãõ, ou auxiliar as que existam ou se crearem e que prestem beneficios á classe.

Paraphrasis unico - As organizações distintas que a associaçãõ crear terãõ organizaçãõ e vida independentes.

Capitulo II

Admissãõ de socios

Artigo 4.º - Podem pertencer a esta associaçãõ